



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 137, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA ESTABELECIDADA NO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 20 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando que para atender aos pacientes com Covid-19, a atual estrutura de saúde do Município possui 10 leitos de UTI junto à Santa Casa de Misericórdia, 14 leitos de Clínica Médica junto à Santa Casa de Misericórdia, 10 leitos de Suporte Ventilatório junto à Santa Casa de Misericórdia e mais 39 leitos de Clínica Médica junto ao Centro Integrado de Saúde (CISA);

Considerando que na 10ª Atualização do Plano São Paulo, de 07 de agosto de 2020, o Governo do Estado de São Paulo enquadrou a Região do Vale do Paraíba na cor amarela, fase III;

Considerando que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas, de acordo com cada avaliação local e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, alterou o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo novas regras para a abertura de estabelecimentos não essenciais;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Considerando que os indicadores do Município, relativos à média móvel de casos, taxa média de contaminação, taxa de ocupação de UTI e taxa de ocupação de leitos de Suporte de Ventilação Pulmonar são bem melhores do que aqueles verificados na data da expedição do Decreto nº 126, de 22 de agosto de 2020;

Considerando, ainda, o Decreto Estadual nº 65.170, 04 de setembro de 2020, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo até o dia 19 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto nº 27, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 19 de setembro de 2020, como medida de prevenção de contágio do novo Coronavírus, Covid-19.

Art. 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares, choperias, padarias e afins, para consumo local, poderão abrir de segunda-feira a sábado com 2 opções: 8 horas corridas ou dois turnos de 4 horas, não podendo funcionar após as 22:00 horas.

Art. 3º Poderão ser utilizadas as áreas comuns dos Clubes Sociais, exceto piscinas e saunas, de segunda-feira a sábado com 2 opções: 8 horas corridas ou dois turnos de 4 horas, não podendo funcionar após as 21:00 horas.

Parágrafo Único. Além das medidas gerais de prevenção ao Covid-19, como distanciamento entre os usuários, uso de máscaras e higienização, aplicam-se aos Clubes Sociais, no que couber, os mesmos protocolos aplicados para as Academias estabelecido no Anexo I, do Decreto nº 119, de 11 de agosto de 2020, sem prejuízo da fixação de outros protocolos mediante Instrução Normativa.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliados semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Art. 5º Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos decretos e instruções normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 07 de setembro de 2020.

Cruzeiro/SP, 05 de setembro de 2020.


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO